



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRRJ Nº 578, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PRRJ nº 1292, de 28 de novembro de 2018](#)  
Alterada pela [Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#)  
Alterada pela [Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2018](#)  
Alterada pela [Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#)  
Alterada pela [Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#)  
Revogada parcialmente pela [Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#)  
Revogada parcialmente pela [Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)  
Alterada pela [Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#)  
Alterada pela [Portaria PRRJ nº 267, de 16 de março de 2015](#)  
Alterada pela [Portaria PRRJ nº 1320, de 28 de novembro de 2014](#)

Dispõe sobre a distribuição de ofícios de atuação temática na Procuradoria da República no Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência conferida pela Portaria nº 88, de 9.3.2007, do Procurador-Geral da República,

considerando deliberação havida no Colégio de Procuradores da República do Estado do Rio de Janeiro lotados na capital, que aprovou, por maioria absoluta de seus membros, a proposta de reestruturação dos 51 ofícios da PR/RJ para permitir a criação do Núcleo de Combate à Corrupção;

RESOLVE:

editar a presente Portaria, dividindo e fixando as atribuições dos Procuradores da República oficiantes na Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, com a sua correspondente regulamentação, na forma que segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ofício é um órgão de atuação funcional dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. Cada ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro é titularizado por um Procurador da República, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º. No caso de criação de novo ofício, ser-lhe-ão redistribuídas partes iguais do acervo (notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e feitos judiciais) dos demais ofícios com mesma atribuição, por sorteio, a ser realizado pela Coordenadoria de Informática, de forma a equilibrar o quantitativo de feitos com base na média apurada entre os ofícios considerados.

§ 3º. No caso de criação de novo ofício com atribuição temática específica e diversa dos demais ofícios, ser-lhe-ão redistribuídos os feitos relacionados à matéria de sua atribuição.

Art. 2º. A atuação funcional da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro se faz por meio da Área Criminal, da Área Cível e de Tutela Coletiva e do Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. A Área Criminal, a Área Cível e de Tutela Coletiva e o Núcleo de Combate à Corrupção terão um Procurador-Coordenador Titular e um Substituto, eleitos por seus integrantes, com mandato fixo, permitida a recondução.

## CAPÍTULO II

### DA ÁREA CRIMINAL

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 3º. A Área Criminal compreende 23 (vinte e três) vagas de Procuradores da República, cada qual correspondente a um ofício, distribuídas da seguinte maneira:~~

~~Art. 3º. A Área Criminal compreende 23 (vinte e três) Ofícios, distribuídos da seguinte maneira: ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))~~

Art. 3º. A Área Criminal compreende 23 (vinte e três) Ofícios Criminais, distribuídos da seguinte forma: ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

~~I — 3 (três) ofícios criminais temáticos, com atribuição plena e exclusiva para, excetuados os casos de designação especial, notícias de fato, procedimentos investigatórios~~

~~eriminais, inquéritos policiais, distribuídos ou não a uma Vara Federal Criminal, e feitos judiciais, com os respectivos dias de audiências judiciais, relacionados a crimes de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais, além dos feitos relativos à cooperação jurídica internacional passiva;~~

~~I—5 (cinco) ofícios criminais temáticos, com atribuição plena e exclusiva para, executados os casos de designação especial, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais, distribuídos ou não a uma Vara Federal Criminal, e feitos judiciais, com os respectivos dias de audiências judiciais, relacionados a crimes de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais, além dos feitos relativos à cooperação jurídica internacional passiva tendo tais matérias por objeto; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))~~

~~I—5 (cinco) ofícios criminais temáticos, com atribuição plena e exclusiva para, executados os casos de designação especial, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais, distribuídos ou não a uma Vara Federal Criminal, e feitos judiciais, com os respectivos dias de audiências judiciais, relacionados a crimes de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais, além dos feitos relativos à cooperação jurídica internacional passiva tendo tais matérias por objeto, tendo atribuição, ademais, em conjunto com os demais Ofícios Criminais e com os Ofícios de Tutela Coletiva, para os feitos de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 55 desta Portaria; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

~~I -2 (dois) ofícios vinculados às seguintes Varas Federais Criminais: 1ª, 4ª, 6ª, 8ª e 10ª; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))~~

~~II—20 ofícios vinculados às 10 Varas Federais Criminais da Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo 2 em cada Vara Federal Criminal.~~

~~II—18 ofícios vinculados às Varas Federais Criminais da Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo 2 em cada Vara Federal Criminal, exceto 9ª Vara Federal Criminal. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))~~

~~II -3 (três) ofícios vinculados às seguintes Varas Federais Criminais Especializadas: 2ª, 3ª, 5ª e 7ª; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))~~

~~III -1 (um) ofício vinculado à 9ª Vara Federal Criminal. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))~~

~~§ 1º. Os ofícios vinculados às Varas Federais Criminais têm atribuição para inquéritos policiais e feitos judiciais, incluindo as respectivas audiências, distribuídos às Varas Federais Criminais, bem como, concomitantemente, para as notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos policiais sem distribuição judicial, excetuados os casos de designação especial, os feitos relacionados a lesões de qualquer ordem ao patrimônio ambiental juridicamente protegido pela legislação, bem como aqueles de atribuição dos ofícios criminais temáticos descritos no inciso I do presente artigo e aqueles do Núcleo de Combate à Corrupção.~~

§ 1º. Todos os ofícios criminais receberão por distribuição, igualmente e independentemente da temática, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos policiais, com ou sem medidas cautelares ajuizadas ou deferidas, que ficarão vinculados aos respectivos ofícios até o recebimento da denúncia ou apresentação de proposta de transação penal na hipótese de infração de menor potencial ofensivo (art. 61 da [Lei n. 9.099/95](#)).  
([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

~~§ 2º. Os dois ofícios vinculados à 9ª Vara Federal Criminal, além das atribuições estabelecidas no parágrafo anterior, têm atribuição cumulativa e exclusiva para todas as notícias de fato de infrações penais de menor potencial ofensivo e as originárias da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, bem como os respectivos procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e termos circunstanciados.~~

~~§ 2º. Os feitos da 9ª Vara Federal Criminal, exceto aqueles de atribuição dos ofícios do meio ambiente, dos ofícios criminais temáticos e do Núcleo de Combate à Corrupção, são de atribuição dos ofícios vinculados às Varas Federais Criminais (inciso II), aos quais serão distribuídos em rodízio geral, estabelecendo-se vínculo ordinário pela primeira distribuição.~~  
([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§2º. Estão excluídas da distribuição de que trata o parágrafo anterior os feitos relacionados a lesões de qualquer ordem ao patrimônio ambiental juridicamente protegido, bem como os fatos inseridos na atribuição dos ofícios integrantes do Núcleo de Combate à Corrupção.  
([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

~~§ 3º Os Ofícios vinculados às Varas Federais Criminais têm atribuição concomitante com os Ofícios Criminais Temáticos e os Ofícios da Tutela Coletiva para os feitos de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 55 desta Portaria. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

§3º. Após o recebimento da denúncia ou apresentação de proposta de transação penal na hipótese de infração de menor potencial ofensivo (art. 61 da [Lei n. 9.099/95](#)), os processos passam a estar vinculados a um dos ofícios com atribuição para atuar nas respectivas varas criminais competentes. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

§4º. A atribuição do ofício criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal, no que toca aos feitos distribuídos à citada vara, restringe-se a 75% destes. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

§5º O acervo remanescente da 9ª Vara Federal Criminal (25%) será objeto de distribuição, por rodízio geral, entre os demais 22 (vinte e dois) ofícios criminais, estabelecendo-se o vínculo ordinário pela primeira distribuição. (NR) ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

## SEÇÃO II

### DA DISTRIBUIÇÃO

~~Art. 4º. Os inquéritos policiais e as medidas cautelares, originados de notícias de fato distribuídas nesta Procuradoria da República a partir da data de publicação desta Portaria, ficarão vinculados ao ofício para o qual as notícias de fato tiverem sido inicialmente distribuídas.~~

Art. 4º. Os inquéritos policiais e as medidas cautelares, originados de notícias de fato distribuídos nesta Procuradoria da República a partir da data de publicação desta Portaria, ficarão vinculados ao ofício para o qual as notícias de fato tiverem sido inicialmente distribuídas. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

~~§ 1º. Ressalvados os feitos de atribuição dos ofícios criminais temáticos, a vinculação de que trata o *caput* cessará após o recebimento da eventual denúncia oferecida. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))~~

~~§ 2º. A vinculação dos feitos de atribuição dos ofícios criminais temáticos somente cessará com o trânsito em julgado da respectiva ação penal, ficando a cargo dos ofícios com atuação junto à 9ª Vara Federal Criminal eventual execução penal. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))~~

~~§ 3º. Os inquéritos policiais sem distribuição judicial serão livremente distribuídos por ocasião de sua primeira entrada após a publicação desta portaria aos ofícios com atuação junto às Varas Federais Criminais (artigo 3º, inciso II), aplicando-se às demais distribuições a mesma~~

~~sistemática de vinculação estabelecida no *caput* e no § 1º. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018)~~

~~§ 4º. Os feitos judiciais e inquéritos policiais de atribuição dos ofícios criminais temáticos (artigo 3º, inciso I), por ocasião de sua primeira entrada após a publicação desta portaria, serão livremente distribuídos, aplicando-se às demais distribuições a mesma sistemática de vinculação estabelecida no *caput* e no § 2º. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018)~~

Parágrafo único. Os inquéritos policiais que não sejam oriundos de notícias de fato serão livremente distribuídos por ocasião de sua primeira entrada após a publicação da presente Portaria a um dos ofícios criminais. (NR) (Incluído pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018)

Art. 5º. Nos casos de livre distribuição, a primeira distribuição será ininterrupta e *incontinenti*, mesmo que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício no ofício.

Parágrafo único. Efetivada a primeira distribuição, para fins de vinculação, aplica-se o disposto no artigo 8º aos ofícios em que não haja, ao tempo das futuras distribuições, membro em efetivo exercício.

Art. 6º. A alteração de titularidade de um ofício dele não desvincula os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais a ele correspondentes.

~~Art. 7º. As notícias de fato, quando não verificada dependência, serão livremente distribuídas entre os ofícios, na forma descrita no artigo 3º, de acordo com os seguintes temas:~~

~~Comunicação de prisão em flagrante~~

~~Crime contra a ordem tributária~~

~~Representação de agência reguladora~~

~~Crime de lavagem de dinheiro~~

~~Crime contra o sistema financeiro nacional~~

~~Crime contra o mercado de capitais;~~

~~Representação da Justiça~~

~~Representação da Justiça do Trabalho~~

~~Representação do Ministério Público~~

~~Representação do Ministério Público do Trabalho~~

~~Representação Particular~~

~~Previdência Social~~

~~Infrações penais de menor potencial ofensivo~~

~~Cooperação Jurídica Internacional~~

~~Residual~~

Art. 7º. As notícias de fato, quando não verificada dependência, serão livremente distribuídas entre os escritórios, na forma descrita no artigo 3º, de acordo com os seguintes temas:

~~-Área Criminal da PR/RJ~~

~~-Representação Particular~~

~~-Ministério Público ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1292, de 28 de novembro de 2018](#)).~~

Parágrafo único. A distribuição das notícias de fato prevenirá o escritório para o procedimento investigatório criminal a partir delas instaurado.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

~~Art. 8º. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais correspondentes ao escritório do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais escritórios da Área Criminal.~~

~~Art. 8º. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, em que não sejam aplicadas as regras da [Portaria PR/RJ Nº 983, de 26 de setembro de 2014](#), os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais correspondentes ao escritório do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais escritórios da Área Criminal. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

Art. 8º. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, onde não seja aplicada a regra da [Portaria PR-RJ nº 983, de 26 de setembro de 2014](#) e nem a regra da [Portaria PR-RJ 1643 de 19 de dezembro de 2017](#), os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais

correspondentes ao ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais ofícios criminais. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

~~§ 1º. Caso o ofício substituto também se encontre com o membro afastado com prejuízo da distribuição, proceder-se-á à nova distribuição na forma do caput. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))~~

~~§ 2º. A primeira distribuição por substituição prevenirá a atribuição do ofício para o feito para substituições futuras.~~

~~§ 2º. Ressalvada a aplicação da Portaria PR/RJ Nº 983, de 26 de setembro de 2014, a primeira distribuição por substituição dos ofícios criminais temáticos prevenirá a atribuição do ofício para o feito para substituições futuras. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))~~

Parágrafo único. Em se tratando da primeira entrada do feito na procuradoria haverá livre distribuição entre todos os ofícios criminais, inclusive o do membro afastado, e posteriormente será encaminhado por substituição a outro ofício criminal. (NR) ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018](#))

Art. 9º. Nos afastamentos sem prejuízo de distribuição, os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais continuarão sendo normalmente distribuídos ao ofício do membro afastado.

§ 1º. Os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais que se enquadrem na categoria de urgentes, nos termos do artigo 10, serão redistribuídos pelo gabinete do membro afastado, de ordem, em substituição.

§ 2º. Caso discorde da avaliação de urgência, o membro que receber o feito avaliado como urgente poderá devolvê-lo ao ofício do titular, até o dia do seu retorno, sob pena de prevenção.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos afastamentos decorrentes de atuação, em substituição, em outras unidades.

Art. 10. São considerados urgentes, na Área Criminal, os feitos que dependam de:

I – medidas destinadas a assegurar a liberdade de locomoção, evitar perecimento de direito ou garantir a efetividade da persecução penal, tais como:

a) ciência de prisão em flagrante;



- b) manifestação em requerimento de liberdade provisória ou de revogação de prisão;
- c) manifestação sobre prisão de qualquer natureza, quando houver urgência para sua efetivação;
- d) manifestação sobre *habeas corpus* com paciente preso, e
- e) medidas cautelares penais de qualquer espécie cujas circunstâncias exijam pronta intervenção ministerial.

II – medidas sujeitas a prazos fatais, como recursos e requerimentos de finais diligências (artigo 402 do CPP).

III – medidas sujeitas a prazos cuja inobservância resulte em prejuízo para a instrução criminal, como alegações finais em processo com réu preso.

§ 1º. Para os fins dos incisos I e II, não serão considerados urgentes os feitos cujo prazo não tenha transcorrido para além da metade na data de retorno do titular.

§ 2º. Para os fins do inciso III, não serão considerados urgentes os feitos decorrentes de operações policiais.

Art. 11. As notícias de fato, os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios criminais e os feitos judiciais que se encontrarem no gabinete de membro afastado ininterruptamente do exercício de suas funções na PR/RJ há mais de três meses por licença médica serão redistribuídos, em substituição, assegurada a compensação *pro rata* quando do retorno à atividade do membro afastado.

#### SEÇÃO IV

#### DAS AUDIÊNCIAS

~~Art. 12. Executados os dias de audiência de atribuição dos ofícios criminais temáticos descritos no artigo 3º, inciso I, e os do Núcleo de Combate à Corrupção, cabe aos Procuradores da República oficiantes perante as Varas Federais Criminais a participação nas respectivas audiências conforme escala de participação por eles definida e encaminhada ao Procurador-Chefe.~~

Art. 12. Cabe aos Procuradores da República integrantes da Área Criminal e do Núcleo de Combate à Corrupção a participação nas audiências judiciais referentes aos feitos das suas respectivas áreas de atuação, nos termos deste artigo. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

~~§ 1º. Executados os dias de audiência de atribuição dos ofícios criminais temáticos descritos no artigo 3º, inciso I, cabe aos Procuradores da República oficiantes perante as Varas Federais Criminais a participação nas audiências de suas Varas conforme escala de participação por eles definida e encaminhada ao Procurador-Chefe. [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015\)](#)~~

§1º. Caberá aos titulares dos ofícios vinculados às Varas Criminais, com exceção da 9ª Vara Federal Criminal, conforme ajustado entre eles e informado à SDIA (Seção de Controle de Denúncia e Inquéritos e Audiências), para fins de controle, a realização das audiências a serem realizadas nos respectivos Juízos, incluídas as audiências de custódia. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018\)](#)

~~§ 2º. Havendo, no mesmo dia e na mesma Vara, audiências de feitos dos ofícios criminais temáticos e de feitos dos ofícios junto às Varas Federais Criminais, cabem todas elas aos Procuradores da República dos ofícios criminais temáticos, conforme escala de participação por eles definida e encaminhada ao Procurador-Chefe. [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015\)](#)~~

§2º. Ao titular do ofício criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal caberá a realização do conjunto das audiências no respectivo juízo nas três primeiras semanas de cada mês, a semana remanescente, contudo, será objeto de rodízio geral entre os demais ofícios criminais. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018\)](#)

~~§ 3º. As audiências da 9ª Vara Federal Criminal serão distribuídas em rodízio geral, por designação de dias de audiência ou por escala semanal previamente definida, consoante deliberação entre os membros da Área, entre todos os ofícios da Área Criminal. [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015\)](#)~~

§ 3º. As audiências de feitos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção e dos Ofícios de Tutela do Meio Ambiente serão feitas pelos Procuradores destas áreas, e as do Controle Externo da Atividade Policial pelo Procurador responsável pelo feito, cabendo aos Procuradores da República oficiantes perante as Varas Federais Criminais a participação nas demais audiências designadas para suas Varas na mesma data. (NR) [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 205, de 26 de fevereiro de 2018\)](#)

§ 4º As audiências de feitos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção e dos Ofícios de Tutela do Meio Ambiente serão feitas pelos Procuradores destas áreas, e as do Controle Externo da Atividade Policial pelo Procurador responsável pelo feito, cabendo aos Procuradores da

República oficiantes perante as Varas Federais Criminais a participação nas demais audiências designadas para suas Varas na mesma data, conforme escala estabelecida na forma do § 1º e observado o disposto no § 2º. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

Art. 13. As audiências de membro afastado serão distribuídas por rodízio, na ordem inversa de antiguidade, entre todos os Procuradores que oficiem na Área Criminal.

Art. 14. Caberá à Divisão Criminal Judicial (DICRIMJ), após identificar as audiências criminais a serem incluídas no rodízio geral, proceder à consulta aos membros nos seguintes termos:

I – Para cada audiência a ser distribuída, serão consultados, concomitantemente, os quatro membros com os menores saldos de audiências realizadas em rodízio geral.

II – A DICRIMJ deverá realizar a consulta por escrito, por meio eletrônico, remetendo-a ao membro e ao seu assessor, e comunicando a este (ao assessor) por telefone.

III – A consulta deverá ser respondida, pelo membro ou por quem este autorizar, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da consulta ou da comunicação por telefone, informando da possibilidade de realizar a audiência.

IV – Uma vez feita a distribuição, os membros consultados serão imediatamente informados do resultado, mediante a indicação de sua designação ou dispensa.

Art. 15. Serão aceitas como justificativas válidas para declinar audiência em rodízio geral:

I – audiência na Vara Federal Criminal em que o membro atua, conforme regras de cada Vara;

II – audiência judicial de atribuição dos ofícios criminais temáticos;

III – viagem a serviço ou participação em congressos e seminários, ainda que realizados neste Município do Rio de Janeiro, para os quais tenha havido inscrição prévia e autorização por portaria do Procurador-Chefe, e

IV – participação em sessão do Conselho Penitenciário ou do Conselho Deliberativo do Provita ou realização de inspeção em unidade prisional, previamente agendada.

Parágrafo único. Justificativas diversas das acima indicadas não serão aceitas, cabendo à DICRIMJ informar os gabinetes a respeito e, se o membro insistir na negativa, submeter o caso à Coordenação Criminal.

Art. 16. Será designado para comparecer à audiência o Procurador da República que, afirmando poder realizá-la ou não tendo apresentado justificativa válida para rejeitá-la ou não tendo oferecido qualquer resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contar com o menor saldo de audiências realizadas em rodízio geral.

§ 1º. Caso os Procuradores da República que preencham uma das condições previstas no *caput* possuam o mesmo saldo de audiências realizadas em rodízio geral, terá precedência na designação o menos antigo no Ministério Público Federal.

§ 2º. Uma vez designado, cabe ao Procurador da República resolver eventuais impedimentos supervenientes à designação da forma que entender cabível, saindo a questão da esfera da Coordenadoria Jurídica.

Art. 17. Caso os quatro membros consultados na forma do artigo 14 não possam realizar a audiência, de acordo com as regras desta Portaria, a DICRIMJ procederá a novas consultas adotando o mesmo procedimento aqui regulamentado, podendo ficar prejudicado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a depender da proximidade da audiência.

Parágrafo único. No caso deste artigo, as novas consultas deverão ser feitas com informações relativas às declinações anteriores e aos motivos apresentados.

Art. 18. Na hipótese de a DICRIMJ não receber a pauta de audiências com antecedência mínima de 2 (dois) dias e, havendo previsão de audiência, caberá à Divisão certificar tudo e proceder às consultas conforme as regras previstas, com possível prejuízo do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. Caberá aos membros informar à Coordenadoria Jurídica as audiências de suas respectivas Varas que deverão ser incluídas no rodízio geral, de acordo com as regras vigentes sobre o assunto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Não sendo atendido o prazo estipulado no *caput*, as audiências em questão não serão incluídas no rodízio geral, cabendo aos membros das respectivas Varas adotar as medidas que julgarem cabíveis.

Art. 20. No caso de impedimento ao comparecimento à audiência em razão de licença médica, deverá o Procurador da República comunicar o fato à Coordenadoria Jurídica, para fins de inclusão da audiência em rodízio geral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º. Não sendo atendido o prazo estipulado no *caput*, caberá à DICRIMJ comunicar a situação à Coordenação Criminal, que oficiará à Vara envolvida informando a impossibilidade de comparecimento do Procurador da República e solicitando a redesignação da audiência, tendo em vista a inexistência de tempo hábil para designação de substituto.

§ 2º. Concomitantemente à comunicação à Coordenação Criminal, a DICRIMJ deverá entrar em contato telefônico com a Vara para informar o ocorrido (impossibilidade de comparecimento do membro ou de substituto), anotando que será enviado ofício da Coordenação Criminal solicitando a redesignação da audiência.

Art. 21. A Coordenadoria Jurídica deverá manter atualizada, na *intranet*, tabela com os números de audiências realizadas em rodízio geral por cada membro no ano em curso.

Art. 22. A cada 31 de dezembro, os números de audiências de cada membro serão diminuídos do valor referente ao menor número constante da tabela mencionada no artigo anterior, prosseguindo-se a contagem, em 1º de janeiro, a partir dos saldos remanescentes.

Artigo 22-A - A designação de Procuradores da República para a escala de audiências de custódia da área criminal deve seguir as regras previstas na Portaria 139, de 1º de fevereiro de 2016. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

§1º Caso o Procurador da República escalado para as audiências de custódia tenha alguma outra audiência de sua responsabilidade designada para as datas do período em que se encontrar responsável pela custódia, a COJUD designará Procurador da República substituto, em regime de sobreaviso, para realizar a audiência de custódia que eventualmente seja designada em conflito com a anteriormente marcada. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

§2º Para o sobreaviso será designado o membro com menor saldo de audiências realizadas em rodízio geral. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

§3º Caberá à COJUD verificar as audiências do Procurador da República designado para o período de custódias e comunicar previamente ao procurador da República substituto os dias em que poderá atuar, caso seja designada alguma audiência de custódia. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

§4º Havendo conflito de audiências, caberá ao Membro escalado para o período de custódia comunicar ao procurador da República designado para substituição (sobreaviso) e à COJUD. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

§5º Somente haverá incremento do saldo de audiências em rodízio geral caso o membro designado para o sobreaviso seja efetivamente acionado para a audiência de custódia. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

§6º Havendo conflito de audiências para o substituto aplica-se a mesma sistemática do parágrafo 2º até que se encontre um procurador disponível para a realização da audiência de custódia. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

§7º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador criminal. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 28, de 10 de janeiro de 2017](#))

## SEÇÃO V

### DOS GRUPOS ESPECIAIS

Art. 23. A regulamentação dos Grupos Especiais dar-se-á por portaria específica, cabendo-lhes a distribuição das notícias de fato, dos inquéritos policiais, dos procedimentos investigatórios criminais e dos feitos judiciais afetos à respectiva área temática.

Art. 24. Os ofícios ocupados pelos integrantes dos Grupos Especiais terão suspensa a distribuição de notícias de fato de temas ordinários previstos no artigo 7º cuja média por ofício seja de aproximadamente o dobro da média das notícias de fato recebidas por cada integrante do Grupo Especial.

§ 1º. As notícias de fato tratadas no *caput* serão distribuídas, em substituição, aos ofícios da Área Criminal.

§ 2º. Cessada a atuação junto ao Grupo Especial, o ofício passará a receber os feitos decorrentes das notícias de fato tratadas no *caput*, após a adoção das medidas cabíveis pelo Procurador da República que atuou em substituição.

§3º. O quantitativo de que trata o *caput* será aferido anualmente.

Art. 25. Nos afastamentos dos Procuradores da República integrantes dos Grupos Especiais, os feitos vinculados aos temas especializados serão distribuídos, em substituição, entre os membros remanescentes de cada Grupo.

§ 1º. Não havendo membro remanescente no Grupo Especial, os feitos serão provisoriamente distribuídos, em substituição, entre os ofícios com atuação junto às Varas Federais Criminais.

§ 2º. ~~Aplica-se à substituição prevista no *caput* o disposto no § 2º do artigo 8º.~~  
([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Art. 26. Insere-se nas atribuições dos integrantes dos Grupos Especiais a realização de audiências consideradas relevantes, a critério do membro integrante do grupo.

§1º. Decidindo o membro integrante do grupo participar de audiência considerada relevante, deverá comunicar com antecedência mínima de 24h sua decisão ao membro ordinariamente designado para participar daquele ato processual, por rodízio geral ou por ser a audiência de sua atribuição natural.

§2º. No caso do parágrafo anterior, o membro integrante do grupo ficará então designado para a audiência desde que, no mesmo prazo de 24h, o Procurador da República ordinariamente designado não manifeste expressamente sua discordância.

§3º. Havendo outras audiências designadas para a mesma data, além da relativa ao processo afeto à matéria especializada, o integrante do grupo deverá participar de todas elas.

§4º. A participação do integrante do grupo nas audiências previstas no parágrafo anterior será computada como audiência em rodízio geral.

Art. 27. Na hipótese de eventual saída de um membro de Grupo Especial, o acervo de sua titularidade, pertinente à matéria especializada, ficará sob a atribuição do Procurador que assumir a vaga no respectivo grupo.

Parágrafo único. No caso de ingresso de membro em Grupo Especial, para ocupação de nova vaga, será redistribuída parte do acervo de cada integrante, por sorteio, a ser realizado pela Coordenadoria de Informática, de forma a equilibrar o quantitativo de feitos recebidos pelos demais integrantes do respectivo grupo.

## SEÇÃO VI

### DAS COMPENSAÇÕES

Art. 28. Ficarà suspensa, para o ofício ocupado pelo Coordenador Criminal, a distribuição de notícias de fato, as quais serão distribuídas, em substituição, aos ofícios da Área Criminal.

Parágrafo único. Cessadas as atribuições do Coordenador Criminal, seu ofício passará a receber os feitos decorrentes das notícias de fato, após a adoção das medidas cabíveis pelo membro que atuou em substituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ÁREA CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

##### SEÇÃO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 29. A Área Cível e de Tutela Coletiva tem atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível, ressalvados os casos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção, e compreende 18 (dezoito) vagas de Procuradores da República, cada qual correspondente a um ofício, distribuídas da seguinte maneira:~~

Art. 29. A Área Cível e de Tutela Coletiva tem atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível, ressalvados os casos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção, bem como para os feitos de Controle Externo da Atividade Policial, na forma do art. 55 desta Portaria, e compreende 18 (dezoito) vagas de Procuradores da República, cada qual correspondente a um ofício, distribuídas da seguinte maneira: [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

I – 5 (cinco) ofícios de tutela do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, com atribuição para atuar:

~~a) na área criminal, em questões relacionadas a lesões de qualquer ordem ao patrimônio ambiental juridicamente protegido pela legislação;~~

a) na área criminal, em questões relacionadas a lesões de qualquer ordem ao patrimônio ambiental e cultural juridicamente protegido pela legislação; [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014\)](#)

~~b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a lesões de qualquer ordem ao meio ambiente;~~

b) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, relacionada a lesões de qualquer ordem ao meio ambiente e ao patrimônio cultural; [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014\)](#)

~~e) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial do patrimônio cultural;~~



~~e) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público social do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Cultura e dos entes a estes vinculados, inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura do concurso público (Exemplos: Ministério do Meio Ambiente e das entidades da Administração indireta a estes vinculadas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Agência Nacional de Águas – ANA; Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Agência Nacional do Cinema – ANCINE; Fundação Nacional de Artes – FUNARTE; Fundação Biblioteca Nacional – BN; Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB; Fundação Cultural Palmares – FCP); ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

c) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Cultura, e dos entes a estes vinculados, inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (Exemplos: Ministério do Meio Ambiente e das entidades da Administração indireta a estes vinculadas ; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Agência Nacional de Águas – ANA; Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Agência Nacional do Cinema – ANCINE; Fundação Nacional de Artes – FUNARTE; Fundação Biblioteca Nacional – BN; Fundação Casa de Rui Barbosa-FCRB, Fundação Cultural Palmares – FCP), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO; Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM); ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~d) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério do Meio Ambiente e das entidades da Administração indireta a estes vinculadas (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Agência Nacional de Águas – ANA, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ), bem como do Ministério da Cultura e seus entes vinculados (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Agência Nacional do Cinema – ANCINE, Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, Fundação Biblioteca Nacional – BN, Fundação Casa de Rui Barbosa-FCRB, Fundação Cultural Palmares – FCP);~~

d) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área Cível; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~e) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura; ([Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

e) nos crimes praticados por funcionário público (art. 312 a 327 do Código Penal) e nos crimes da [lei 8666](#), quando envolverem os órgãos e autarquias elencados na alínea 'c'; ([Incluída pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~f) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área. ([Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

Parágrafo único. Serão considerados crimes ambientais, tão somente para efeito de distribuição interna, além daqueles previstos na lei [Lei 9.605](#): art. 2º da [Lei 8.176](#); art. 21 da [lei 7.805](#); art. 2º da [lei 7.643](#); crimes contra o patrimônio e art. 334, previstos no [Código Penal](#), quando se referirem a bens ambientais e culturais (animais silvestres, pedras preciosas, fósseis, obras de arte, dentre outros); assim como os crimes conexos aos anteriores, notadamente: o porte de arma conexo a crime contra fauna; falsidades de documentos dos órgãos ambientais, tais como anilhas de pássaros, e lacres de interdição; art. 205 do [Código Penal](#), quando se tratar de atividade potencialmente poluidora embargada por órgão ambiental; art. 20 da [lei 4.947](#); e arts. 50 a 52 da [lei 6.766](#). ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~II – 4 (quatro) cargos de tutela residual do Patrimônio Público e Social, com atribuição para atuar:~~

II – 4 (quatro) cargos de tutela do Patrimônio Público e Social, com atribuição para atuar: ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais offices;~~

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, relacionada à probidade administrativa e ao patrimônio público e social de todos os órgãos e autarquias da administração pública federal direta e indireta, bem como das agências reguladoras (inclusive da ANS), quando não estejam sob atribuição dos demais offices, inclusive nas fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público; [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014\)](#)

~~b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação;~~

b) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social de todos os órgãos e autarquias da administração pública federal direta e indireta, inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (Exemplos: INSS, ANS e demais agências reguladoras), a exceção do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde e Ministério da Educação. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014\)](#)

b) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social de todos os órgãos e autarquias da administração pública federal direta e indireta, inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (inclusive da ANS e demais agências reguladoras), à exceção do Ministério do Meio ambiente, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, INSS, e casos envolvendo irregularidades cometidas por funcionários da Caixa Econômica Federal no exercício de atividade típica de instituição financeira, inclusive fraudes em saques de valores depositados. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

~~e) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área;~~

c) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto

relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área Cível; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~d) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa e do patrimônio público e social, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; ([Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

~~e) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; ([Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

III – 4 (quatro) cargos de tutela da Saúde, com atribuição para atuar:

~~a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada ao Sistema Único de Saúde (SUS);~~

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, quando relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS); ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes das unidades hospitalares e de saúde federais, do Ministério da Saúde e das entidades da Administração indireta a este vinculado (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS), com exceção da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;~~

b) por órgão, na tutela, judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social do Ministério da Saúde, das entidades da Administração indireta a este vinculado (com exceção da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e hospitais federais que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (Exemplos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA,

Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS); ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~e) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta do Ministério da Saúde, com exceção da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;~~

c) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área Cível; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~d) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área. ([Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

d) extraordinariamente, nos inquéritos civis autuados até 20.06.2014 que envolvam a matéria prevista nas alíneas 'a' e 'b' deste inciso III, inclusive quando as irregularidades apuradas consubstanciarem, em tese, simultaneamente atos de improbidade administrativa e crimes previstos no art. 42 desta Portaria, conforme listagem constante da ata de reunião realizada em novembro de 2016 entre os Ofícios de Saúde e o Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção; ([Incluída pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

e) nas ações de improbidade administrativa ajuizadas com base nos inquéritos civis constantes da alínea 'd' deste inciso III, assim como em todas as ações de improbidade administrativa que envolvam a matéria prevista nas alíneas 'a' e 'b' deste inciso III e tenham sido ajuizadas anteriormente a 20.06.2014; ([Incluída pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

IV – 2 (dois) ofícios de tutela do Consumidor e da Ordem Econômica, com atribuição para atuar:

a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada à defesa dos consumidores e investidores e à Ordem Econômica e Financeira;

~~b) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área.~~

b) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área Cível; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

V – 2 (dois) cargos de tutela da Educação, com atribuição para atuar:

~~a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada ao sistema nacional de ensino e educação;~~

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, quando relacionados ao sistema federal de ensino; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Educação e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, Colégio Pedro II, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Institutos Federais de Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO), com exceção das unidades hospitalares e de saúde federais;~~

b) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social do Ministério da Educação e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (com exceção das unidades hospitalares e de saúde

federais), inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (Exemplos: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, Colégio Pedro II, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Institutos Federais de Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO); ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~e) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Educação, excluídas as unidades hospitalares e de saúde federais;~~

c) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área Cível; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~d) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área Cível; ([Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

VI – 1 (um) ofício de tutela da Cidadania e Minorias, com atribuição para atuar:

~~a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculado (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV);~~

~~a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos interesses coletivos e dos direitos individuais indisponíveis quando relacionados a minorias étnicas e sociais, pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, ao direito de alimentação adequada e à Previdência Social, assim como aqueles relacionados no *caput* do art. 40, ressalvados os temas escolhidos para atuação do~~

~~PRDC e, ainda, os demais assuntos que envolvam a defesa de direitos do cidadão, desde que não incluídos nas atribuições dos demais ofícios temáticos acima especificados. (Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)~~

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis quando relacionados a minorias étnicas e sociais, pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, ao direito de alimentação adequada e à Previdência Social. (Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

~~Parágrafo único: a atuação nos temas acima relacionados não compreende a tutela da probidade administrativa e patrimônio público e social. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)~~

Parágrafo único: A atuação no tema Previdência Social não compreende a tutela da probidade administrativa e patrimônio público e social. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

~~b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada às minorias étnicas (*como os índios, os quilombolas, os ciganos e as comunidades extrativistas e ribeirinhas*);~~

b) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área Cível; (Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)

~~e) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos *lato sensu* e dos direitos do cidadão, quando relacionada às pessoas com deficiência, à proteção do idoso, da criança e do adolescente, inclusive pelos meios de comunicação social, à alimentação adequada e aos Conselhos Profissionais; (Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)~~

~~d) como *custos legis*, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área. (Revogada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)~~



§ 1º. A tutela coletiva judicial compreende a atuação tanto como demandante, em ação civil pública proposta por membro da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, quanto como *custos legis*, em ação coletiva proposta por colegitimado.

§ 2º. Em caso de conflito entre a atribuição por órgão (critério subjetivo) e a atribuição por matéria (critério objetivo), prevalecerá esta última, salvo quanto às questões de probidade administrativa e de patrimônio público e social, nas quais preponderará a atribuição por órgão.

~~§ 3º. Os casos concretos que não se subsumam a qualquer das atribuições delineadas para as áreas temáticas serão enquadrados como residuais e sujeitar-se-ão à livre e isonômica distribuição entre todos os Procuradores da Área Cível e de Tutela Coletiva.~~

§ 3º. Os casos concretos que não se amoldem a qualquer das atribuições delineadas para as áreas temáticas serão enquadrados como residuais e sujeitar-se-ão à livre e isonômica distribuição entre todos os Procuradores da Área Cível e de Tutela Coletiva, incluindo-se neste critério as cartas precatórias cíveis judiciais cujo objeto seja afeto à temática do Núcleo de Combate à corrupção; a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa no âmbito do INSS, bem como os casos envolvendo irregularidades cometidas por funcionários da Caixa Econômica Federal no exercício de atividade típica de instituição financeira, assim como em quaisquer fraudes em saques de valores depositados na Caixa Econômica Federal (Ex. Saques fraudulentos de FGTS, de valores de correntistas, etc). [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

~~§ 4º. A distribuição dos expedientes será sempre isonômica quando a atribuição for comum a dois ou mais escritórios. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)~~

§ 5º. Os Procuradores da República titulares das ações civis públicas e ações de improbidade administrativa nas quais o Ministério Público Federal funcionar como *custos legis*, e também das ações populares em que atuar como parte autônoma, terão atribuição para atuar, por dependência, nas notícias de fato posteriormente instauradas, para que adotem uma das medidas previstas no artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

§ 6º Os Escritórios da Tutela Coletiva têm atribuição concorrente com os Escritórios Criminais Temáticos e os Escritórios Criminais Residuais para os feitos de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 55 desta Portaria. [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

## SEÇÃO II

### DA DISTRIBUIÇÃO

~~Art. 30. Ressalvados os casos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção, as notícias de fato afetas à Área Cível e de Tutela Coletiva serão distribuídas, livremente ou por conexão, aos Procuradores da República que nela oficiem, respeitada a área temática.~~

Art. 30. Ressalvados os casos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção, as notícias de fato afetas à Área Cível e de Tutela Coletiva serão distribuídas de forma isonômica, livremente ou por conexão, aos Procuradores da República que nela oficiem, respeitada a área temática. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Art. 31. Os procedimentos instaurados de ofício serão livremente distribuídos aos Procuradores lotados na respectiva área temática, cabendo ao Procurador responsável pela instauração, tão somente, a adoção das medidas urgentes, necessárias a evitar a prescrição, decadência, o perecimento do direito ou a ineficácia da tutela jurisdicional.

Art. 32. Os feitos para atuação como *custos legis* serão livremente distribuídos entre os Procuradores da República oficiantes na Área Cível e de Tutela Coletiva, por ocasião de sua primeira entrada nesta Procuradoria da República após a publicação desta portaria, e ficarão vinculados ao ofício para o qual tiverem sido distribuídos, respeitado o critério de isonomia entre os ofícios.

Parágrafo único. Na distribuição de que trata o *caput* deverá ser observada a atribuição de cada ofício temático, ressalvados os feitos relacionados à matéria previdenciária que serão distribuídos entre todos os ofícios.

~~Art. 33. As ações civis públicas e ações de improbidade administrativa em que o Ministério Público Federal funcionar como *custos legis* e as ações populares em que atuar como parte autônoma serão distribuídas, por dependência, ao Procurador que preside auto administrativo/inquérito civil correlato para manifestação, com compensação na distribuição geral das ações coletivas.~~

Art. 33. As ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e ações ordinárias em que o Ministério Público Federal funcionar como *custos legis* e, ainda, as ações populares em que atuar como parte autônoma serão distribuídas, por dependência, ao Procurador que preside auto administrativo/inquérito civil correlato para manifestação, com compensação na

distribuição geral das ações coletivas. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

§ 1º. Nas ações de que trata o *caput*, quando seu objeto não guardar relação com o apurado em auto administrativo/inquérito civil, poderá o Procurador a quem foi distribuída a ação coletiva extrair cópias dos autos para apuração suplementar/complementar, cabendo a este presidir as investigações, com compensação na distribuição geral das notícias de fato, salvo se a extração de cópias se der tão somente para acompanhamento da ação judicial correlata.

§ 2º. As notícias de fato formadas a partir de cópia de ação popular ou ação civil pública que tenham como objetivo o acompanhamento da respectiva ação judicial devem ser distribuídas ao Procurador que primeiro recebeu a ação, sob pena de alterar a distribuição da ação.

Art. 34. O ofício ao qual for primeiramente distribuída a comunicação de um fato, ainda que a respectiva notícia de fato ou procedimento extrajudicial dela decorrente tenham sido arquivados, fica prevento para os demais procedimentos extrajudiciais de natureza cível e feitos judiciais com objeto idêntico.

~~Art. 35. Nos casos de livre distribuição, a primeira distribuição será ininterrupta e *incontinenti*, mesmo que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício no ofício.~~

Art. 35. Nos casos de livre distribuição, a primeira distribuição será feita entre todos os Procuradores da Área Cível, inclusive entre aqueles que, por qualquer motivo, não estiveram em efetivo exercício na casa. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~Parágrafo único. Efetivada a primeira distribuição para fins de vinculação, aplica-se as regras de distribuição previstas no artigo 36 aos ofícios em que não haja, ao tempo das futuras distribuições, membro em efetivo exercício. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

### SEÇÃO III

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

~~Art. 36. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição:~~

Art. 36. Nos casos em que não se aplicam a Portaria PR-RJ N° 983, de 26 de setembro de 2014, serão observadas as seguintes regras: ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

I - Nos afastamentos com prejuízo de distribuição: [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

~~a) os processos e audiências de custos legis do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre todos os Procuradores em atuação na Área Cível e de Tutela Coletiva;~~

a) os feitos e audiências de Tutela Coletiva e de custos legis da temática específica do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os Procuradores remanescentes em cada área de especialização. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

~~b) os feitos e audiências de Tutela Coletiva do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os Procuradores remanescentes em cada área de especialização.~~

b) os processos e audiências de custos legis do membro afastado, quando forem de matéria previdenciária ou de distribuição geral, serão distribuídos, em substituição, entre todos os Procuradores em atuação na Área Cível e de Tutela Coletiva. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

§ 1º. No caso de afastamento de mais de 50% dos membros lotados em uma determinada área temática, a distribuição, em substituição, de feitos e audiências de Tutela Coletiva do ofício cujo afastamento resultou na ultrapassagem do limite de 50% será realizada por rodízio entre todos os Procuradores da República da Área Cível e de Tutela Coletiva na ordem inversa de antiguidade.

§ 2º. Nos afastamentos prolongados, os feitos e audiências de Tutela Coletiva do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre todos os Procuradores da República da Área Cível e de Tutela Coletiva na ordem inversa de antiguidade a partir do 35º dia do afastamento, exceto se o Procurador afastado não usufruir os 04 (quatro) dias que antecedem o período de afastamento, hipótese em que a distribuição acima será realizada a partir do 31º dia.

§ 3º. Não se aplica a regra prevista no § 2º quando permanecer em efetivo exercício 03 (três) ou mais Procuradores em uma determinada área temática. Nesse caso, a distribuição dos feitos e audiências de Tutela Coletiva do membro afastado ocorrerá na própria área temática.

§ 4º. No caso de afastamento de todos os membros lotados em uma determinada área temática, a distribuição, em substituição, de feitos e audiências de Tutela Coletiva dos ofícios dos membros afastados será realizada por rodízio entre todos os Procuradores da República da Área Cível e de Tutela Coletiva na ordem inversa de antiguidade.

Art. 37. Nos afastamentos decorrentes de atuação, em substituição, em outras unidades, os feitos judiciais e notícias de fato correspondentes ao ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, aos ofícios cujos titulares integrem a relação de atuação em outras unidades e se encontrem em exercício efetivo na Área Cível e de Tutela Coletiva.

§ 1º. Os procedimentos extrajudiciais continuarão sendo normalmente distribuídos ao ofício do membro afastado para atuação em outra unidade.

§ 2º. Os procedimentos extrajudiciais que se enquadrem na categoria de urgentes, segundo avaliação feita pelo gabinete do membro afastado, serão redistribuídos em substituição.

#### SEÇÃO IV

#### DAS AUDIÊNCIAS

Art. 38. Cabe ao Procurador da República titular do ofício ao qual se encontra vinculado o processo judicial de *custos legis* e a ação civil pública a participação nas respectivas audiências, observado o disposto no artigo 36.

Parágrafo único. Inexistindo a vinculação de processos judiciais de *custos legis*, as audiências serão distribuídas por rodízio, iniciando-se por aquele que tenha participado de menor número de audiências no total e, em caso de empate, na ordem inversa de antiguidade entre todos os Procuradores que oficiem na Área.

#### SEÇÃO V

#### DAS COMPENSAÇÕES

Art. 39. O Procurador da República, no exercício das funções de Coordenador da Área Cível e de Tutela Coletiva, ficará excluído da distribuição de audiências judiciais de *custos legis* e do acompanhamento das inspeções e correições judiciais da respectiva Área.

#### SEÇÃO VI

#### DOS PROCURADORES REGIONAIS DO DIREITO DO CIDADÃO

~~Art. 40. Os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão têm atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível nos seguintes temas no aspecto coletivo, ressalvadas a atribuição residual do ofício de tutela da Cidadania e Minorias, a tutela da probidade administrativa nos casos em que não seja também necessária a promoção de medida judicial para tutela coletiva dos direitos do cidadão ou esta tenha sido solucionada em sede extrajudicial:~~

Art. 40. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão tem atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível nos temas abaixo relacionados, no aspecto coletivo, excluída a tutela da probidade administrativa: ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

I – acesso à justiça gratuita;

II – direito à memória e à verdade;

~~III – tortura;~~

III – combate à tortura; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~IV – tráfico de pessoas para fins de exploração sexual;~~

~~IV – combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual;~~ ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

IV – combate ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~V – condição análoga à de escravo;~~

V – combate a todas as formas de discriminação; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~VI – liberdades de associação, religiosa e sexual e racismo, inclusive na internet;~~

VI – liberdades de associação, religiosa e sexual; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

VII – moradia adequada;

VIII – segurança pública;

~~IX – desastres naturais;~~

IX – prevenção e resposta a desastres naturais, e demais ações do sistema nacional de proteção e defesa civil; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

X – sistema prisional;

XI – terra/reforma agrária.

XII – direitos dos refugiados, apátridas e migrantes; ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

XIII – ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais; ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

XIV– outros direitos humanos e liberdades fundamentais, desde que não incluídos expressamente nas atribuições dos demais ofícios, ou mediante atuação conjunta, a critério do PRDC, que poderá instaurar os respectivos feitos de ofício, ou mediante consulta da Coordenação da Tutela Coletiva, quando se tratar de representação protocolada por cidadão. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~§ 1º. Os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão serão eleitos por maioria simples de votantes dentre os Procuradores lotados em todo Estado, facultada a inscrição da candidatura apenas aos Procuradores lotados na Capital.~~

§ 1º. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão será eleito por maioria simples de votantes dentre os Procuradores lotados em todo Estado, facultada a inscrição da candidatura apenas aos Procuradores lotados na Capital, de qualquer área de atuação, podendo ter até dois substitutos; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

~~§ 2º. Os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão cumularão suas atribuições com as dos seus ofícios de origem e se substituirão reciprocamente em suas férias, licenças e afastamentos, que não poderão ser simultâneos. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

§ 2º A proposta de trabalho para o mandato a ser cumprido, deverá ser apresentada juntamente com a sua candidatura, para conhecimento dos procuradores votantes, e vinculará a atividade do PRDC naquele mandato. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~§ 3º. Os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão Titular e Substituto poderão dividir entre si a carga de trabalho da forma que lhes convier, por consenso; não havendo consenso, todo o acervo é de atribuição do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Titular. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

§ 3º. Caberá ao PRDC e seus substitutos definirem a divisão de trabalho entre si. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~§ 4º. Os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão – Titular e Substituto – ficarão isentos de audiências de *custos legis*, bem como da participação em inspeções e correições nas Varas Federais, e não atuarão em substituição nos procedimentos extrajudiciais e ações judiciais relativas a matérias de outros ofícios da Área Cível e de Tutela Coletiva, ressalvados os dos próprios ofícios originários, nos casos de férias e demais afastamentos dos Procuradores titulares. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)~~

§ 4º O PRDC receberá processos para atuação como *custos legis*, desde que vinculados a seu ofício de origem, em caso de ações para proteção de interesses individuais, ou consistirem em ações coletivas relacionadas aos temas eleitos, mas permanecerá afastado das demais rotinas, ou seja, das inspeções, correições e audiências dos processos com atuação como *custos legis*. (Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

§5º Tendo o PRDC dois substitutos, no caso do afastamento do titular, assumirá o 1º substituto; afastando-se também o primeiro, assumirá o 2º substituto. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

§ 6º Aplica-se o previsto no §4º ao 1º e 2º substitutos, quando no exercício da titularidade, ou enquanto se encontrarem com distribuição ativa de feitos. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

§7º A equipe de assessoria da PRDC será coordenada e supervisionada pelo PRDC e prestará apoio técnico ao PRDC e seus substitutos, quando no exercício das funções específicas do cargo, bem como aos demais ofícios com atuação nas matérias afetas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, à critério do PRDC. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

Art. 40-A. O PRDC e seus substitutos, além da representação política nos assuntos correlatos às suas atribuições, escolherão, quando da sua candidatura, os temas que serão trabalhados no seu mandato, dentre os temas elencados no art. 40. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)

Parágrafo único. A proposta de trabalho para o mandato a ser cumprido deverá ser apresentada juntamente com a sua candidatura, para conhecimento dos procuradores votantes, e vinculará a atividade do PRDC naquele mandato. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014)



Art. 40-B. No término do mandato, com a assunção do novo PRDC e seus substitutos, estes poderão dar continuidade aos temas que estavam sendo trabalhados pelo antecessor ou redistribuir os feitos correlatos para o Ofício da Cidadania, bem como eleger novos temas a serem trabalhados. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Parágrafo único. Caberá ao PRDC e seus substitutos definirem a divisão de trabalho entre si. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Art. 40-C. Os demais temas relacionados nos incisos do art. 40 não escolhidos para atuação do PRDC, serão de atribuição do Ofício da Cidadania. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Art. 40-D. O PRDC receberá processos para atuação como *custos legis*, desde que vinculados a seu ofício de origem, em caso de ações para proteção de interesses individuais, ou consistirem em ações coletivas relacionadas aos temas eleitos, mas permanecerá afastado das demais rotinas, ou seja, das inspeções, correições e audiências dos processos com atuação como *custos legis*. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Art. 40-E. Tendo o PRDC dois substitutos, no caso do afastamento do titular, assumirá o 1º substituto; afastando-se também o primeiro, assumirá o 2º substituto. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Art. 40-F. A equipe de assessoria da PRDC será coordenada e supervisionada pelo PRDC e prestará apoio técnico ao PRDC e seus substitutos, quando no exercício das funções específicas do cargo, bem como aos demais ofícios com atuação nas matérias afetas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, à critério do PRDC. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

## CAPÍTULO IV

### DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41. O Núcleo de Combate à Corrupção compreende 10 (dez) vagas de Procuradores da República, cada qual correspondente a um ofício.

~~Art. 42. Compete aos ofícios de Combate à Corrupção exercer atribuição plena, cível e eriminal, na repressão de condutas que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade~~

~~Administrativa e aos seguintes tipos penais, inclusive os seus similares previstos na legislação extravagante:~~

~~Art. 42. Compete aos órgãos de Combate à Corrupção exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que se subsumam aos seguintes tipos penais, inclusive os seus similares previstos na legislação extravagante: ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))~~

Art. 42. Compete aos órgãos de Combate à Corrupção exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que guardem subsunção aos tipos penais abaixo listados, inclusive os seus similares previstos na legislação extravagante, e que simultaneamente consubstanciem atos de improbidade administrativa de atribuição do Ministério Público Federal, com exceção daqueles relacionados ao Controle Externo da Atividade Policial, dos previstos no art. 29, inciso I, 'c' e 'e' desta Portaria e neste art. 42 § 1º, infra; ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

I – [arts. 312 e 313 do CP](#) (peculato);

II – arts. 313-A e 313-B do [CP](#) (alteração de sistemas de informações);

III – art. 314 do [CP](#) (extravio de documento);

IV – art. 315 do [CP](#) (emprego irregular de verbas públicas);

V – art. 316 do [CP](#) (concussão e excesso de exação);

VI – art. 317 do [CP](#) (corrupção passiva);

VII – art. 318 do [CP](#) (facilitação de contrabando);

VIII – art. 319 do [CP](#) (prevaricação);

IX – art. 320 do [CP](#) (condescendência criminosa);

X – art. 321 do [CP](#) (advocacia administrativa);

XI – art. 325 do [CP](#) (violação de sigilo funcional);

XII – art. 326 do [CP](#) (violação do sigilo de proposta de concorrência);

XIII – art. 328 do [CP](#) (usurpação de função pública);

XIV – art. 332 do [CP](#) (tráfico de influência);

XV – art. 333 do [CP](#) (corrupção ativa);

XVI – art. 335 do [CP](#) (fraude de concorrência);

XVII – arts. 337-B e 337-C do [CP](#) (contra a administração pública estrangeira);

XVIII – art. 357 do [CP](#) (exploração de prestígio);

XIX – arts. 359-A a 359-H do [CP](#) (contra as finanças públicas);

XX – [arts. 89 a 98 da Lei 8.666/93](#) (licitações).

~~§ 1º. Além dos processos e procedimentos cíveis que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e aos tipos penais elencados no *caput*, serão de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção os feitos cíveis relacionados a Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados para apurar a variação patrimonial de funcionário público sem renda compatível.~~

~~§ 1º. Além dos processos e procedimentos cíveis relacionados aos fatos que se subsumam aos tipos penais elencados no *caput*, serão de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção os feitos cíveis relacionados a Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados para apurar a variação patrimonial de funcionário público sem renda compatível. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014\)](#)~~

~~§ 1º Não será de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção a atuação em feitos relacionados: [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)~~

I - aos crimes previstos no rol constante deste artigo 42 quando envolverem fatos relacionados a inserção de dados falsos em sistemas e fraudes em benefícios contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com exceção dos feitos em que houver imputação de crime de associação criminosa/quadrilha ou bando (art. 288 do [CP](#)) ou organização criminosa (art. 2º da [Lei 12.850](#)), observada a regra transitória prevista na [Portaria PR/RJ N° 1494 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016. \[\\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\\)\]\(#\)](#)

II - aos crimes previstos no rol constante deste artigo 42 quando envolverem fatos praticados por funcionários da Caixa Econômica Federal no exercício de atividade típica de instituição financeira, assim como em quaisquer fraudes em saques de valores depositados na Caixa Econômica Federal, com exceção daqueles que se enquadrarem nos incisos IV e XX do rol e os que envolverem contratos de repasse e fraudes nos programas da Caixa Econômica Federal. [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

III – às matérias previstas no art. 29, I, alíneas 'c', 'e' e § 3º desta Portaria [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

IV – ao Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 55 desta Portaria (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

~~§ 2º. Serão, ainda, de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção:~~

§ 2º. Além dos processos e procedimentos cíveis relacionados aos fatos que guardem subsunção aos tipos penais elencados no caput, serão de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção os feitos cíveis relacionados a Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados para apurar a variação patrimonial de funcionário público sem renda compatível, com exceção dos relacionados a militares e servidores vinculados ao Ministério do Meio Ambiente e da Cultura mencionados no art. 29, I, 'c' desta Portaria. (Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

~~I – os crimes de lavagem de dinheiro cujo antecedente seja um dos delitos acima descritos;~~ (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

~~II – os feitos relacionados à Lei 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível.~~ (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

~~§ 3º. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo, inclusive aqueles de atribuição ordinária dos officios criminais temáticos, que exorbite a atribuição fixada no presente artigo, esta será prorrogada.~~

§ 3º. Serão, ainda, de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção: (Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

I – os crimes de lavagem de dinheiro cujo antecedente seja um dos delitos acima descritos, nos termos do “caput” do art. 42 desta Portaria, desde que o crime antecedente não se insira nas exceções previstas no § 1º supra. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

II – os feitos relacionados à Lei 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

§ 4º. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo, inclusive aqueles de atribuição ordinária dos officios criminais temáticos, que exorbite a atribuição fixada no presente artigo, esta será prorrogada. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

Art. 43. A atribuição criminal do Núcleo de Combate à Corrupção não se estende à persecução penal dos crimes sem conexão com as infrações penais de sua atribuição ordinária.

Parágrafo único. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime sem conexão com aquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda sua atribuição, será promovido, de forma justificada, o desmembramento com a remessa das peças ao ofício com atribuição.

Art. 44. Se no curso das investigações houver a desclassificação da infração para outra afeta à atribuição da Área Criminal ou da Área Cível e de Tutela Coletiva, será promovida pelo membro, de forma justificada, a redistribuição do feito à respectiva área com atribuição.

## SEÇÃO II

### DA DISTRIBUIÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. Aos feitos judiciais criminais, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e notícias de fato, aplicam-se as regras de distribuição previstas para os feitos de atribuição dos ofícios criminais temáticos (artigos 4º, 5º, 6º e 7º – Capítulo II, Seção II).

Art. 46. Aos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível aplicam-se, no que couber, as regras de distribuição previstas no Capítulo III, Seção II.

~~Art. 47. O ofício ao qual for primeiramente distribuída a comunicação de um fato fica prevento e com plena atribuição para todas as medidas cíveis e penais cabíveis.~~

Art. 47. O ofício ao qual for primeiramente distribuída a comunicação de um fato fica prevento para todos os fatos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção conexos e com plena atribuição para todas as medidas cíveis e penais cabíveis. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1320, de 20 de junho de 2014](#))

Art. 48. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, os feitos correspondentes ao ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção.

§ 1º. Caso o ofício substituto também se encontre com o membro afastado com prejuízo da distribuição, proceder-se-á à nova distribuição na forma do *caput*.

§ 2º. A primeira distribuição por substituição prevenirá a atribuição do ofício para o feito para substituições futuras.

Art. 48-A. No período em que se verificar afastamento de membro por longo prazo, a substituição para atuação nos autos extrajudiciais e judiciais identificados como de grande relevância ou complexidade em seu Ofício será feita por membro específico, após despacho do Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção, na forma deste artigo. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 1º. Considera-se longo prazo, para efeito do *caput*, todo e qualquer afastamento superior a 90 (noventa) dias e demais afastamentos por tempo indeterminado, tais como afastamentos decorrentes de titularidade da Chefia da PRRJ, lotação provisória em outra unidade, designação para assessoramento do PGR, designação para cargo em comissão que exija afastamento da unidade, dentre outros. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 2º. Em se tratando de membro afastado por licença médica, ensejará a aplicação da regra constante do *caput* o afastamento ininterrupto por prazo superior ao previsto no § 1º. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 3º. Considera-se de grande relevância e complexidade, dentre outros, os feitos designados como operações policiais, aqueles em que venha sendo realizada interceptação de comunicações telefônicas, captação ambiental ou ação controlada, e, ainda, aqueles que demandem acompanhamento constante por parte do titular, assim como a realização de várias diligências em gabinete; ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 4º. A identificação do feito como de grande relevância ou complexidade será realizada pelo Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção por iniciativa própria ou a partir de solicitação de qualquer membro lotado na área, inclusive do próprio titular do ofício afastado. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 5º. Após identificado o feito como de grande relevância ou complexidade, este será encaminhado à DICRIMJ, à DICRIMEX, à DICIVE ou à DICIVJ para distribuição, em substituição, entre todos os Procuradores que oficiem na Área, automaticamente e em grupo próprio, garantindo-se a distribuição equitativa, imediata e impessoal entre os membros. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 6º. Em caso de afastamento do membro substituto, a distribuição do feito deverá seguir as regras ordinárias para acumulação de ofícios e substituição do Ofício Titular. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 7º. A distribuição dos feitos em que seja realizada designação especial será feita dentro do grupo citado no § 5º. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

§ 8º A regra prevista neste artigo 48-A deixará de ser aplicada caso haja afastamento prolongado de número de membros do Núcleo de Combate à Corrupção igual ou superior ao correspondente a 20% do total do Núcleo, sendo que nesta situação o Coordenador poderá excepcionalmente determinar a redistribuição de determinado feito caso vislumbre graves prejuízos à apuração, mediante despacho fundamentado. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

Art. 49. Nos afastamentos sem prejuízo de distribuição, aos feitos judiciais, inquéritos policiais, notícias de fato e procedimentos extrajudiciais aplicam-se as regras de substituição estabelecidas nos artigos 9º e 10 (Seção III do Capítulo II).

Art. 50. As notícias de fato, os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios criminais, os procedimentos extrajudiciais cíveis e os feitos judiciais que se encontrarem no gabinete de membro afastado ininterruptamente do exercício de suas funções na PR/RJ há mais de três meses por licença médica serão redistribuídos, em substituição, aos ofícios cujos titulares se encontrem em efetivo exercício, assegurada a compensação *pro rata* quando do retorno à atividade do membro afastado.

Art. 51. A primeira distribuição, entre os ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção, será ininterrupta e *incontinenti*, mesmo que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício no ofício.

Parágrafo único. Efetivada a primeira distribuição, para fins de vinculação, aplica-se o disposto no artigo 48 aos ofícios em que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício.

### SEÇÃO III

#### DAS AUDIÊNCIAS

~~Art. 52. Cabe aos Procuradores da República integrantes do Núcleo de Combate à Corrupção a participação nas audiências cíveis e criminais relativas aos processos de sua atribuição.~~

Art. 52. Cabe aos Procuradores da República integrantes do Núcleo de Combate à Corrupção a participação nas audiências cíveis e criminais relativas aos feitos de sua atribuição, nos termos do art. 12 desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015](#))

~~Parágrafo único. Havendo outras audiências criminais designadas para a mesma data, além da relativa ao processo afeto à matéria especializada, o integrante do Núcleo de Combate à Corrupção deverá participar de todas elas, inclusive as audiências de processos de crimes de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais. [\(Revogado pela Portaria PRRJ nº 1611, de 1 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~Art. 53. As audiências de membro afastado serão distribuídas ao ofício do membro do Núcleo de Combate à Corrupção designado como substituto para o feito, na forma do artigo 48.~~

Art. 53. As audiências de membro afastado serão distribuídas ao responsável pela acumulação do ofício no período. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

§ 1º Em caso de afastamento sem Procurador designado para acumulação, a audiência será distribuída entre os membros em exercício, por rodízio, na ordem inversa da antiguidade, aplicando-se, no que couber, os artigos 14 a 22. [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

§ 2º Quando houver ingresso de novos membros no Núcleo de Combate à Corrupção, estes deverão figurar na escala de rodízio com a média dos saldos dos demais Procuradores, aplicando-se a mesma regra ao Coordenador do NCC quando deixar de ocupar o cargo. [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

§ 3º Nos afastamentos de membro do NCC para as atividades descritas nos incisos deste parágrafo, serão adotadas as seguintes providências: [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

I - Em caso de itinerância, não haverá redistribuição automática das audiências; [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

II - Em caso de participação em grupos de trabalho ou outras atividades administrativas ou relacionadas às CCRs, haverá redistribuição das audiências, sem afetar o saldo do Procurador afastado, com limite de um dia de audiências por mês, de modo que os dias de audiência excedentes acarretarão redução do saldo do substituído; [\(Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016\)](#)

III - Em caso de afastamento para cursos da Escola Superior do Ministério Público da União, haverá redistribuição das audiências, sendo subtraída uma unidade do cômputo do saldo



do Procurador afastado por dia de audiência redistribuída; ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~Parágrafo único. Em caso de afastamento simultâneo dos membros titular e substituto, a audiência será distribuída entre os membros em exercício, por rodízio, na ordem inversa da antiguidade, aplicando-se, no que couber, os artigos 14 a 22. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

#### SEÇÃO IV

#### DAS COMPENSAÇÕES

Art. 54. Ficará suspensa, para o ofício ocupado pelo Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção, a distribuição, em substituição, de audiências judiciais, processos e procedimentos extrajudiciais, os quais serão distribuídos aos demais ofícios do Núcleo.

#### CAPÍTULO V

#### DO GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

~~Art. 55. Na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o controle externo da atividade policial será exercido pelos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial GCEAPs, instituídos e regulamentados pela presente Portaria. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~Art. 55. Na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o controle externo da atividade policial (CEAP) será exercido de forma concorrente pelos Ofícios Criminais e pelos Ofícios de Tutela Coletiva. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

Art. 55. Na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o controle externo da atividade policial (CEAP) será exercido de forma concorrente por um ofício exclusivo de Controle Externo da Atividade Policial e pelos Ofícios Criminais e Ofícios de Tutela Coletiva. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

§ 1º. O ofício exclusivo de Controle Externo da Atividade Policial terá atribuição para 75% de todos os feitos judiciais, extrajudiciais e inquéritos policiais de controle externo da atividade policial a serem distribuídos de maneira automática e aleatória. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

§2º. O ofício exclusivo de Controle Externo da Atividade Policial terá atribuição para a realização de 30% das inspeções ordinárias e extraordinárias nas repartições policiais

localizadas na Capital e nos Municípios de Itaguaí e Seropédica, em escala a ser definida em conjunto pelo Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial com os Coordenadores da área criminal e da área cível e de tutela coletiva. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

§ 3º. Os demais 25% dos feitos judiciais, extrajudiciais e inquéritos policiais de controle externo da atividade policial serão distribuídos de maneira automática, aleatória e equitativa entre os ofícios da Área Criminal e da Área Cível e de Tutela Coletiva. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

§ 4º. Os demais 70% das inspeções ordinárias e extraordinárias nas repartições policiais localizadas na Capital e nos Municípios de Itaguaí e Seropédica serão de atribuição dos ofícios das Áreas Criminal e de Tutela Coletiva e serão realizadas em escala a ser definida em conjunto pelo Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial com os Coordenadores da área criminal e da área cível e de tutela coletiva. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

~~Art. 56. As atribuições dos GCEAPs recaem sobre todo órgão ou instituição federal, civil ou militar, aos quais seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal, que se situem sob suas atribuições territoriais. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

Art. 56. As atribuições dos Ofícios no âmbito do controle externo da atividade policial recaem sobre todo órgão ou instituição federal, civil ou militar, aos quais seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal, que se situem sob suas atribuições territoriais. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~§1º. Aos Ofícios com atribuição para o controle externo da atividade policial compete a realização de inspeções ordinárias e extraordinárias nas repartições policiais localizadas na Capital e nos Municípios de Itaguaí e Seropédica, em escala a ser definida em conjunto pelo Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial com os Coordenadores das Áreas Criminal e de Tutela Coletiva, de maneira que os membros da Área Criminal fiquem responsáveis pela inspeção em metade das unidades a serem inspeccionadas, preferencialmente dentre as Delegacias que realizem investigação criminal, ficando a outra metade sob a atribuição dos membros da área de Tutela Coletiva. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

§1º. Aos Ofícios com atribuição para o controle externo da atividade policial compete a realização de inspeções ordinárias e extraordinárias nas repartições policiais localizadas na Capital e nos Municípios de Itaguaí e Seropédica, em escala a ser definida em conjunto pelo Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial com os Coordenadores das Áreas Criminal e de Tutela Coletiva, de maneira que os membros da Área Criminal fiquem preferencialmente responsáveis pelas inspeções das Delegacias que realizem investigação criminal. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

~~Art. 57. Além do GCEAP/Capital, que contará com, no mínimo, cinco Procuradores da República, fica instituído o GCEAP/Interior, que contará com, no mínimo, seis Procuradores da República. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

Art. 57. Serão distribuídos entre os Ofícios que atuam na matéria de controle externo da atividade policial os processos judiciais, os procedimentos administrativos, os inquéritos e os feitos que: ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

I – tenham por objeto irregularidades administrativas, infrações disciplinares, atos de improbidade administrativa e ilícitos penais relacionados ao exercício da atividade policial; ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

II – tenham por objeto irregularidades administrativas, infrações disciplinares, atos de improbidade administrativa e ilícitos penais praticados no âmbito dos órgãos policiais de controle interno; ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

III – guardem relação de conexão ou continência com o objeto dos processos judiciais, procedimentos administrativos e inquéritos mencionados nos incisos anteriores. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~§1º. Aos integrantes do GCEAP/Capital compete a realização de inspeções ordinárias e extraordinárias nas repartições policiais localizadas na Capital e nos Municípios de Itaguaí e Seropédica; ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~§ 1º A distribuição no âmbito do controle externo da atividade policial será feita de modo equitativo, por fato, entre os Procuradores da República da Área Criminal e da Área Cível e de Tutela Coletiva, de maneira que aquele Ofício para o qual foi distribuído o caso terá atribuição para as repercussões cíveis e criminais daquele fato. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

§ 1º A distribuição no âmbito do controle externo da atividade policial será feita por fato, entre os Procuradores da República do ofício exclusivo de controle externo da atividade policial, da Área Criminal e da Área Cível e de Tutela Coletiva, de maneira que aquele Ofício para o qual foi distribuído o caso terá atribuição para as repercussões cíveis e criminais daquele fato. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

~~§2º. Aos integrantes do GCEAP/Interior compete a realização das inspeções ordinárias e extraordinárias, nas repartições policiais localizadas no Interior do Estado e não mencionadas no parágrafo anterior. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#))~~  
~~([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

§ 2º. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exorbite a atribuição fixada no presente artigo, esta será prorrogada. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

§3º Cabe aos Procuradores da República com atuação no CEAP a participação nas audiências judiciais referentes aos feitos de sua atribuição. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

§ 4º Caso a audiência criminal de CEAP a ser realizada seja de atribuição de um Ofício da Área Criminal e havendo, no mesmo dia e na mesma Vara, outras audiências de feitos dos Ofícios junto às Varas Federais Criminais, cabem todas elas ao Ofício com responsabilidade sobre a audiência do CEAP. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

§ 5º As audiências de membro afastado serão realizadas pelo responsável pela acumulação do Ofício no período. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~§ 6º Em caso de afastamento sem Procurador designado para acumulação, as audiências de CEAP serão distribuídas entre os membros em exercício na área de atuação do Ofício substituído, na forma das escalas existentes em cada área. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

§ 6º Em caso de afastamento sem Procurador designado para acumulação, as audiências de CEAP de atribuição dos ofícios da Área Criminal e da Área Cível e de Tutela Coletiva serão distribuídas entre os membros em exercício na área de atuação do Ofício substituído, na forma das escalas existentes em cada área. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

§7º Em caso de afastamento sem Procurador designado para acumulação, as audiências de CEAP de atribuição do ofício exclusivo de controle externo da atividade policial serão distribuídas ao substituto vinculado ao feito, a ser definido na forma do artigo 58. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

~~Art. 58. O Procurador-Chefe indicará ao Procurador-Geral da República os nomes dos integrantes dos GCEAPs, escolhidos dentre aqueles que se voluntariarem. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~Art. 58. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, e quando não houver acumulação do Ofício cujo titular se encontra afastado, os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais correspondentes ao Ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, no grupo próprio, entre os demais ofícios que atuam no controle externo da atividade policial. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))~~

Art. 58. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, e quando não houver acumulação do Ofício cujo titular se encontra afastado, os inquéritos policiais, notícias de fato, audiências, oitivas, reuniões e feitos judiciais correspondentes ao Ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, no grupo próprio, entre os demais ofícios que atuam no controle externo da atividade policial. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1638, de 19 de dezembro de 2016](#))

~~Parágrafo único. Podem voluntariar-se os Procuradores da República com atribuição em matéria criminal ou com atribuição para presidir procedimentos e propor ações judiciais que tenham por objeto atos de improbidade administrativa praticados no exercício da atividade policial. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

Parágrafo Único. A primeira distribuição por substituição sem acumulação vinculará a atribuição do Ofício substituto para o feito em substituições futuras em que não houver acumulação do Ofício afastado. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~Art. 59. Não havendo voluntários suficientes a alcançar o número mínimo de integrantes, o Procurador-Chefe indicará ao Procurador-Geral da República, dentre os referidos no parágrafo único do artigo 58, o Procurador da República há mais tempo afastado do efetivo exercício de atribuições adicionais. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

Art. 59. O Coordenador do CEAP será eleito por votação entre os titulares dos Ofícios com atribuição para a matéria, tendo mandato de 1 ano. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016)

~~I—Chefia da PR/RJ, incluído o substituto (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~II—Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~III—Coordenação Criminal (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~IV—Representação no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Testemunhas (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~V—Coordenação de Tutela Coletiva (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~VI—Coordenação de Estágio Acadêmico (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~VII—Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~VIII—Coordenação da Biblioteca (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~IX—Grupos especiais formalmente instalados (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~X—Conselho Penitenciário (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~§1º. Não serão computados os exercícios de duração inferior a 6 meses. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

§ 1º Caso não haja voluntários para a Coordenação, a indicação do Coordenador será feita conforme as regras vigentes para a indicação do Coordenador Criminal. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~§2º. Servirá como critério de desempate o menor tempo de exercício como membro do GCEAP. Persistindo o empate, será indicado ao Procurador-Geral da República o Procurador mais novo na carreira, depois o mais antigo e assim, sucessivamente, até que se atinja a composição mínima dos GCEAPs. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

§ 2º Como compensação pelo exercício do cargo, o Coordenador ficará excluído do rodízio geral para substituição em audiências judiciais e feitos do CEAP. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1494, de 23 de novembro de 2016](#))

~~Art. 60. Serão distribuídos entre os Procuradores da República integrantes dos GCEAP/Capital os processos judiciais, os procedimentos administrativos e os inquéritos que: ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~I— tenham por objeto irregularidades administrativas, infrações disciplinares, atos de improbidade administrativa e ilícitos penais relacionados ao exercício da atividade policial; ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~II— tenham por objeto irregularidades administrativas, infrações disciplinares, atos de improbidade administrativa e ilícitos penais praticados no âmbito dos órgãos policiais de controle interno; ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~III— guardem relação de conexão ou continência com o objeto dos processos judiciais, procedimentos administrativos e inquéritos mencionados nos incisos anteriores. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~§1º. Insere-se nas atribuições dos integrantes do GCEAP/Capital a realização de audiências consideradas relevantes, a critério do Procurador da República integrante do GCEAP, nos processos judiciais referidos neste artigo. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~§2º. Decidindo o Procurador da República integrante do GCEAP/Capital participar de audiência considerada relevante, deverá comunicar com antecedência mínima de 24h sua decisão ao Procurador da República ordinariamente designado para participar daquele ato processual, por rodízio geral ou por ser a audiência de sua atribuição natural. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~§3º. No caso do parágrafo anterior, o Procurador da República integrante do GCEAP/Capital ficará então designado para a audiência desde que, no mesmo prazo de 24h, o Procurador da República ordinariamente designado não manifeste expressamente sua discordância. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~§4º. Havendo outras audiências designadas para a mesma data, além da relativa ao processo de controle externo, o integrante do GCEAP/Capital deverá participar de todas elas. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~§5º. A participação do integrante do GCEAP/Capital nas audiências previstas no parágrafo anterior será computada como audiência em rodízio geral, assim como as inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas nas repartições policiais. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~§6º. No âmbito das PRMs, os feitos referidos nos incisos I a III observarão as regras ordinárias de distribuição entre os Procuradores da República, independentemente de haver integrante do GCEAP/Interior nela lotado. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~Art. 61. A distribuição dos feitos elencados no artigo anterior será devidamente compensada, de forma a equilibrar o quantitativo de feitos recebidos pelos demais escritórios da Área de lotação do integrante do GCEAP/Capital. (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~

~~Art. 61-A. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, os inquéritos policiais, notícias de fato feitos judiciais correspondentes ao escritório do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais escritórios do GCEAP. (Incluído pela Portaria PRRJ nº 267, de 16 de março de 2015) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016) (Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016)~~



~~§ 1º. A primeira distribuição por substituição prevenirá a atribuição do ofício para o feito para substituições futuras. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 267, de 16 de março de 2015](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~§ 2º. Caso o ofício substituto também se encontre com o membro afastado com prejuízo da distribuição, proceder-se-á a nova distribuição na forma do *caput*. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 267, de 16 de março de 2015](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~Art. 62. Ao Coordenador dos GCEAPs e a seu Substituto, eleitos pela maioria simples de seus integrantes, compete a direção dos trabalhos e a representação interna e externa de todos os GCEAPs, assim como a solução dos casos não previstos nesta Portaria, observada a independência funcional de seus integrantes e o eventual sigilo dos processos judiciais, procedimentos administrativos e inquéritos que lhes forem distribuídos. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~§1º. A eleição do Coordenador dos GCEAPs e de seu Substituto ocorrerá sempre em dezembro dos anos ímpares. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~§2º. O mandato do Coordenador dos GCEAPs e de seu Substituto será de dois anos, iniciando-se sempre em janeiro dos anos pares, permitida a recondução. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

~~Art. 63. O mandato dos integrantes dos GCEAPs será de dois anos, a contar da nomeação, permitida a recondução. ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 992, de 28 de julho de 2016](#)) ([Revogado pela Portaria PRRJ nº 1270, de 4 de outubro de 2016](#))~~

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPENSAÇÕES

Art. 64. O ofício do membro que estiver exercendo as funções de Procurador-Chefe terá suspensa a distribuição e ficará dispensado das audiências judiciais, da escala de plantão e das inspeções anuais junto às Varas Federais.

§ 1. As atribuições do ofício de que trata o *caput* incumbirão, em substituição, aos membros em exercício na Área de lotação do Procurador-Chefe.

§ 2º. Cessadas as atribuições do Procurador-Chefe, os feitos afetos ao seu ofício retornarão à sua atribuição, após a adoção das medidas cabíveis pelo membro que atuou em substituição.

## CAPÍTULO VII

### DOS AFASTAMENTOS

Art. 65. A regulamentação dos afastamentos em decorrência de férias e licença-prêmio dar-se-á por portaria específica de forma a manter equitativa a distribuição da carga de trabalho entre os membros em efetivo exercício.

Art. 66. Os afastamentos dos membros para reuniões a trabalho, seminários ou congressos, não importarão em suspensão de distribuição, exceto dos feitos urgentes e audiências, que serão distribuídos, em substituição, com a devida compensação posterior pelo ofício do membro afastado.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os feitos já distribuídos, ordinariamente ou em substituição, na data da publicação desta Portaria permanecem sob a atribuição dos membros a quem foram distribuídos até a adoção da medida cabível para o ato, ficando vedada a mera redistribuição sem a adoção de qualquer providência.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os Coordenadores das Áreas e do Núcleo de Combate à Corrupção resolverão, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação.

Art. 69. Ficam revogados todos os normativos que tratam da divisão de atribuições na Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a vigência daqueles que regulamentam as rotinas administrativas para execução das regras estabelecidas nesta portaria, bem como a vigência das Portarias que regulamentam os Grupos Especiais de que trata o artigo 23 e as atribuições decorrentes de designação especial do Exmo. Procurador-Geral da República.

Art. 70. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de junho de 2014.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, aos Exmos. Srs. Procuradores da República lotados no Estado do Rio de Janeiro, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e à COJUD.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

**Este texto não substitui o** [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Caderno Extrajudicial, p. 84.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**